

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO de LEI ESTABELECE REMUNERAÇÃO VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR

- a) Quantidade: – 01 (uma) vaga;
b) Valor atual remuneração – R\$3.200,00

Especificação	2025	2026	2027
Despesa Mensal	3.200,00	3.520,00	3.872,00
Despesa Anual	41.600,00	45.760,00	50.336,00
RCL	33.766.911,55	37.143.602,71	40.857.962,98
Impacto*	0,12%	0,12%	0,12%

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia

O presente impacto orçamentário-financeiro foi realizado a partir do valor a ser pago a (ao) Vice-Diretor (a) da rede Escolar Municipal.

Para os anos de 2026 e 2027 em atendimento a LRF, que prevê ao se criar DOCC (despesa obrigatória de caráter continuado) aponte o impacto para o respectivo ano e para os dois subsequentes, o quadro apresenta um reajuste de 10% ao Incentivo Financeiro e um aumento de 10% da RCL.

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na Lei Orçamentária Anual/LOA - Lei 1.110/2024 e com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenho neste exercício, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual/PPA – Lei 1.040/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO – Lei 1.107/2025 e que não infringem nenhum dispositivo constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

LC 101/2000 – Capítulo IV

Para os demais exercícios subsequentes serão assegurados nas respectivas Leis orçamentárias com orçamento previsto conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF da LDO/2025.

O pagamento pelos serviços complementares é despesa obrigatória de caráter continuado - DOCC, devendo, pois, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes.

R E C E B E M O S

EM. 26 / 02 / 25

[Assinatura]

Para o exercício de 2025 os recursos serão assegurados com orçamento aprovado, e ainda com abertura de créditos adicionais suplementares se necessário.

Para os demais exercícios subsequentes serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias com orçamento previsto conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF da LDO/2025.

Os recursos para suportar esta despesa têm como origem os recursos próprios (ordinários) do Município e não os do Fundeb.

Cana Verde/MG, 21 de fevereiro de 2025.

ALISSON
MATEUS
MACHADO:
05065367698

Assinado digitalmente por ALISSON MATEUS
MACHADO 05065367698
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=27595543000155,
OU=AC SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=ALISSON MATEUS MACHADO 05065367698
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 13:37:55
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Alisson Mateus Machado
Secretário de Administração/Contador
CRC/MG 106532/O-2

AENDER
ANASTACIO DE
MORAIS:
00989342603

Assinado digitalmente por AENDER ANASTACIO
DE MORAIS 00989342603
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=27595543000155, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=AENDER
ANASTACIO DE MORAIS 00989342603
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 13:35:50
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal
Adm 2025-2028